



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 094 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 12 DE JUNHO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e operação de estrutura de palco, sistema de sonorização e iluminação e outros destinados à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos e administrativos promovidos por todas as Secretarias do Município de Santana dos Garrotes/PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RECURSOS: Recursos Ordinários e/ou Convênios.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: K E SERVICOS & ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - APS
SERVICO & ORGANIZACAO DE EVENTOS - CNPJ: 10.973.009/0001-32, com sede na Av.
Maria Edmeia Martins Santana, 800, galpão 3, sala 1, centro, Flores/PE, CEP: 56.850-000.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 395.750,00 (trezentos e noventa e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 27/05/2026 a 31/12/2026.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 094 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 12 DE JUNHO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e operação de estrutura de palco, sistema de sonorização e iluminação e outros destinados à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos e administrativos promovidos por todas as Secretarias do Município de Santana dos Garrotes/PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RECURSOS: Recursos Ordinários e/ou Convênios.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: K E SERVICOS & ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - APS
SERVICO & ORGANIZACAO DE EVENTOS - CNPJ: 10.973.009/0001-32, com sede na Av.
Maria Edmeia Martins Santana, 800, galpão 3, sala 1, centro, Flores/PE, CEP: 56.850-000.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 291.760,00 (duzentos e noventa e um mil e setecentos e sessenta reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 12/06/2026 a 31/12/2026.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 094 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 12 DE JUNHO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (INSTITUTO ÊXITO DE EMPREENDEDORISMO), entidade de direito privado constituída sob a forma de associação inscrita no CNPJ sob o nº 33.638.027/0001-63, com sede na Rua Joaquim Floriano, 466, Conjunto 1001-E, São Paulo - SP, institutoexito.com.br, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o Sr. JOSÉ JANGUIÊ BEZERRA DINIZ, brasileiro, casado, empreendedor, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.547.125 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 368.383.574-53, doravante denominado simplesmente "**INSTITUTO ÊXITO**"; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.942.211/0001-55, com sede administrativa na rua Severino Teotônio dos Santos, Planalto, Município de Santana dos Garrotes - PB, neste ato representado pela sua PREFEITA MUNICIPAL, PALOMA KENNED LEITE DA SILVA, brasileira, casada, servidora pública, portador da cédula de identidade, RG nº 3.575.568 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 089.371.274-40, residente e domiciliada na Rua Francisco das Chagas Firmo - Planalto - igualmente neste município,

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **INSTITUTO ÊXITO DE EMPREENDEDORISMO** é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse público, que promove a educação empreendedora e o fomento do empreendedorismo. As **PARTES** estabelecem que constitui objeto do presente **ACORDO** a cooperação visando o incentivo ao uso da plataforma de cursos online sobre empreendedorismo do **INSTITUTO ÊXITO**, as mentorias online realizadas através o app de mentoria, as palestras online ministradas pelos sócios do instituto. As partes estão ainda de acordo em estimular o uso de todos os demais produtos oferecidos pelo **INSTITUTO**, sempre com objetivo de estimular o fomento do empreendedorismo no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

As **PARTES** acordam que este **ACORDO** não representa uma associação entre elas e nem resultará na criação de qualquer espécie de vínculo societário ou obrigacional diverso do objeto do presente **ACORDO**, nem prejudica qualquer uma delas de isoladamente assinar atos semelhantes com terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GRATUIDADE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei n° 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: n°: 094 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 12 DE JUNHO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

As PARTES acordam que este ACORDO não representa uma geração de lucros e nem de rendimentos, e que todos os acessos aos cursos e mentorias disponibilizados na plataforma do INSTITUTO, deverão ocorrer de forma gratuita e sem custo para os alunos.

As PARTES ajustam que, em relação aos alunos, mensalmente, a **PREFEITURA MUNICIPAL**, fica obrigada a enviar 02 (dois) depoimentos dos alunos, em vídeo, com boa qualidade, sobre os benefícios alcançados com os cursos. O envio deverá vir acompanhado do termo de autorização, para uso da voz e imagem, e declaração de voluntariedade dos alunos, bem como da previsão de que o tratamento de dados pessoais seguirão as regras da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, que será utilizado pelo INSTITUTO EXITO como prova social da entrega do propósito maior que é o de disseminar o empreendedorismo de forma gratuita.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

As PARTES estabelecem que nenhuma condição contida neste ACORDO de Cooperação será considerada como uma concessão de qualquer propriedade ou licença sobre patentes, invenções, direitos autorais ou marcas registradas de qualquer das PARTES. Fica ressalvado que nenhuma das PARTES concede à outra o direito de usar as suas marcas comerciais, nomes comerciais, logotipos ou outras designações em qualquer promoção ou publicação sem consentimento prévio por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Considerando o teor e o conteúdo das informações que envolvem o presente instrumento e que serão disponibilizadas em virtude da celebração do presente ACORDO, fica estabelecido que as PARTES ora envolvidas:

a As informações obtidas com relação a **INSTITUTO ÊXITO DE EMPREENDEDORISMO** suas Associadas, apenas poderão ser utilizadas para os fins didáticos declarados neste instrumento.

b As PARTES se comprometem a não divulgar, sem autorização prévia expressa, as informações confidenciais obtidas em razão o vínculo jurídico que podem e devem ser conceituadas como restritas, e a fiscalizar a utilização das informações pelos seus agentes, responsabilizando-se pelo uso e destinação destas.

c São consideradas informações confidenciais, sendo, portanto, classificadas



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 094 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 12 DE JUNHO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

como restritas, aquelas privativas da prestação dos serviços do **INSTITUTO ÊXITO DE EMPREENDEDORISMO** e de suas Associadas, cujo conhecimento e divulgação possam ser prejudiciais aos interesses da Administração ou ponham em risco a segurança da sociedade e do Estado.

d Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, as **PARTES** deverão tratá-las sob sigilo até que venha a ser autorizado a agir de modo diverso, após consulta fundamentada e devidamente protocolada em cada entidade, a ser decidida pelo órgão competente para a classificação de tal documento.

e É proibida a cópia e/ou divulgação não autorizada pelas **PARTES**, de eventuais informações consideradas sensíveis patenteadas ou não, de natureza técnica, operacional, comercial ou jurídica, podendo constituir *know-how* e, conseqüentemente, gerar perdas e danos em desfavor das **PARTES** ou o cometimento de ilícito civil.

f As **PARTES** reconhecem que, ao término do **ACORDO**, deverão ser entregues todo e qualquer material de propriedade do seu proprietário, considerado intransferível. Também assumem o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida quando da relação que fizeram entre si.

g As **PARTES** se obrigam a informar imediatamente qualquer violação das regras de proteção das informações cometidas por seus agentes ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional.

h O não cumprimento de quaisquer desta cláusula implicará a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos e, no caso destes serem agentes públicos, ensejará processo de apuração das responsabilidades administrativas, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

i As obrigações dispostas nesta cláusula perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre as **PARTES**, inclusive no âmbito dos instrumentos decorrentes e abrangem, além das informações de que venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data.

j As partes concordam que a Administração Pública não pode e não irá restringir publicidade de atos administrativos além do que a lei prevê (Lei 12.527/2011 - LAD).

CLÁUSULA SEXTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

As **PARTES** declaram neste ato, que conhecem e entendem os termos das Lei Anticorrupção brasileira (Lei 12.846/13) e de quaisquer outras aplicáveis sobre o



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: n°: 094 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 12 DE JUNHO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

objeto do presente Termo, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições das regras Anticorrupção.

As PARTES deverão adotar as medidas razoáveis e adequadas às circunstâncias previstas na Lei 9.613/98 (Crimes de "Lavagem" ou "Ocultação de Bens, Direitos e Valores"), alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, para garantir que seus negócios sejam conduzidos em conformidade com a legislação em vigor ou futura concernente à lavagem de dinheiro, prevenção do terrorismo, financiamento do terrorismo e tráfico de drogas.

As PARTES declaram e garantem não estarem envolvidas e que não se envolverão direta ou indiretamente, assim como seus Colaboradores e PARTES relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Termo, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção, incluindo aqui a situação:

(i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

O não cumprimento das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção pelas PARTES será considerado uma infração grave a este Termo e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Termo, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

As PARTES declaram que direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste Termo, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de se beneficiar ilícitamente.

As PARTES notificarão prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente ACORDO reflete o inteiro teor do entendimento entre as PARTES pertinente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 094 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 12 DE JUNHO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

a seu respectivo objeto e prevalece a todo e qualquer acordo ou entendimento anteriormente estabelecidos sobre o assunto, devendo a alteração dos termos e condições deste ACORDO, ocorrer somente por meio de TERMO ADITIVO.

A tolerância ou transigência de qualquer uma das cláusulas do presente ACORDO não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do pactuado, sendo o evento ou omissão, levado, para todos os fins de direito, à exclusiva conta de liberalidade da Parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, renunciando as PARTES ao direito de invocá-las em seu benefício.

Nenhuma das PARTES será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no desenvolvimento de quaisquer das obrigações constantes deste ACORDO ou de seus TERMOS ADITIVOS, causados comprovadamente, total ou parcialmente, por eventos naturais, atos de terceiros, atos de qualquer autoridade civil ou militar, greves, e demais casos de força maior.

Caso qualquer disposição do presente ACORDO seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a mesma será examinada separadamente e não invalidará as demais disposições, contanto que isto não prejudique significativamente qualquer das PARTES no que tange aos direitos e obrigações especificados nas disposições, avenças ou condições válidas do ACORDO ou dos TERMOS ADITIVOS.

O presente ACORDO não será interpretado, implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das PARTES a outra para fazer ou mandar fazer quaisquer atos, procedimentos ou exercer quaisquer direitos.

Na hipótese de infringência por quaisquer das PARTES de quaisquer cláusulas ou condições deste ACORDO, desde que não sanadas satisfatoriamente, a critério da Parte inocente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação de ocorrência de infração, bem como na ocorrência de qualquer dano ou prejuízo à outra Parte, a Parte inocente poderá rescindi-lo imediatamente. O INSTITUTO ÊXITO DE EMPREENDEDORISMO declara que não depende da MUNICIPALIDADE para exercer o objeto fim da sua atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O ACORDO entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, a qualquer momento, sem quaisquer ônus ou penalidades para as PARTES, mediante notificação por escrito de uma Parte à outra, com 30 (trinta) dias de antecedência e havendo aceite comum entre as PARTES, poderá a rescisão operar-se de imediato.

CLÁUSULA NONA - FORO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 094 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 12 DE JUNHO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

As PARTES elegem o Foro Central da Cidade de Santana dos Garrotes - PB, para dirimir questões oriundas deste Instrumento. E por estarem justas e acertadas, assinam o presente termo de cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Santana dos Garrotes-PB, 02 de Dezembro de 2025.


INSTITUTO ~~EXITO~~ INSTITUTO
LATINO-AMERICANO DE
EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.


JOSE JANGUÊ BEZERRA DINIZ
RG nº 2.547.128 SSP/PE


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DOS GARROTES

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
RG nº 3.575.568 SSP/PB

Testemunhas:

MARCOS Assinado de forma
~~VALÉRIO~~ digital por MARCOS
Nome: VALÉRIO PROTA DE
RG: ALENCAR BEZERRA
ALENCAR OAB PE 14598
BEZERRA OAB Dados: 2026.02.03
PE 14598 14:25:24 -03'00'


Nome: Sérgio Murilo Jr.
RG: 10698 - OAB/PE